

Processo n.: @RLI 22/00551813

Assunto: Inspeção sobre o cumprimento das Metas 18 e 19 da Lei (municipal) n. 5.614/2015 (Plano Municipal de Educação – PME)

Responsáveis: José Eduardo Rothbarth Thomé e Janara Aparecida Mafra

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio do Sul

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 407/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAP/CAPE-IV/Div.9 n. 6072/2023**, que trata do monitoramento do cumprimento das Metas 18 e 19 da Lei (municipal) n. 5.614/2015 (Plano Municipal de Educação – PME), concernente ao Plano de Carreira para os profissionais do Magistério, formulação da Gestão Democrática das Escolas relacionada à escolha dos Diretores das unidades escolares e aplicação do Piso Salarial Nacional do Magistério, e considerar irregular, nos termos do art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a ausência de atualização do Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município de Rio do Sul, no que tange ao valor do vencimento do cargo efetivo de professor nos moldes do Piso Salarial Nacional vigente, em descumprimento ao Plano Nacional de Educação, Lei n. 13.005/2014, ao Plano Municipal de Educação, Lei (municipal) n. 5.614/2015), e ao Prejulgado n. 2089 deste Tribunal de Contas (item 2 do Relatório DAP).

2. Determinar ao **Poder Executivo municipal de Rio do Sul**, na pessoa do seu atual Gestor, que no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**:

2.1. comprove a adoção de providências visando atualizar o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município de Rio do Sul, Lei Complementar (municipal) n. 75/2001, de modo que os valores constantes em seu art. 6º, § 2º, reflitam o atual valor do vencimento correspondente aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal;

2.2. comprove, por meio de documentos e informações, a devida efetivação dos procedimentos de implementação da gestão democrática na escolha dos gestores escolares, nos moldes do Decreto (municipal) n. 12.070/23, com isso se demandando, igualmente, e no mesmo prazo, a comprovação da finalização do respectivo processo de escolha.

3. Alertar ao Poder Executivo do Município de Rio do Sul, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. José Eduardo Rothbarth Thomé, que o não cumprimento das determinações contidas no item 2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, § 1º, do mesmo diploma legal.

4. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe o constante do item 2 retrocitado, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido para fins de registro no banco de dados e encaminhamento à diretoria de controle competente para as providências cabíveis.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-IV/Div.9 n. 6072/2023**, à Sra. Janara Aparecida Mafra, à Prefeitura Municipal de Rio do Sul e ao Controle Interno e Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora.



Ata n.: 7/2024

Data da Sessão: 15/03/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC